



Os Documentos Fiscais Eletrônicos como Meio de Implantação da Reforma Tributária do Consumo

Francielli Honorato Alves

*Doutoranda em Direito Tributário pela PUC/SP,
Mestre em Direito Tributário pela USP,
Especialista em Direito Tributário pelo IBET,
Vice-presidente do Instituto do Noroeste Paulista de Estudos
Tributários - INPET*

@prof.franciellihalves

Reforma Tributária do Consumo

- Forte dependência da tecnologia para implantação
 - ✓ Apuração assistida (art. 46, LC 214/2025)
 - ✓ Recolhimento do IBS e da CBS pelo adquirente (art. 36, LC 214/2025)
 - ✓ Split Payment (art. 31, LC 214/2025)
- Quais são as regras para incidência e cobrança do IBS e da CBS?
- Como essas regras serão aplicadas pelos softwares?



Documentos fiscais eletrônicos

- Documento fiscal idôneo como condição para apropriação de créditos de IBS e CBS (art. 47, §1º, II, LC 214/2025)
- Informações prestadas têm caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS (art. 60, §1º, LC 214/2025)
- Atenção para a emissão dos documentos fiscais



Notas fiscais eletrônicas

- Estados

- ✓ ICMS sobre operações de circulação de mercadoria (NF-e, NFC-e)
- ✓ ICMS sobre serviços de transporte (NF transporte, CT-e)
- ✓ ICMS sobre serviços de comunicação
- ✓ Sped, padrão nacional

- Municípios

- ✓ ISS sobre serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar – LC 116/2003 (NFS-e)
- ✓ Privatividade na criação e regulamentação da obrigação acessória



Documentos fiscais eletrônicos

- Reforma Tributária do Consumo
- Competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal para o IBS
- Identidade em relação à CBS, de competência da União
- Legislação uniforme do IBS
- Uniformidade de obrigações tributárias acessórias
- Necessidade de compartilhamento de dados (CGIBS e RFB)
- Início do período de teste em 01/01/2026 (art. 125 do ADCT)



Documentos fiscais eletrônicos

Lei Complementar n.º 214/2025

*Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **obrigados** a:*

II - adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informar os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários à apuração desses tributos; e

II - compartilhar os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)



Documentos fiscais eletrônicos

Lei Complementar n.º 214/2025

Art. 62. (...)

*§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os **Municípios** e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026, a:*

- I - autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e*
- II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e. (...)*



Documentos fiscais eletrônicos

Lei Complementar n.º 214/2025

Art. 62. (...)

*§2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se **até 31 de dezembro de 2032.***

§3º Os dados do ambiente centralizador nacional da NFS-e deverão ser imediatamente compartilhados em ambiente nacional nos termos do inciso II do § 1º deste artigo.

*§4º O **padrão e o leiaute** a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo são aqueles **definidos em convênio firmado entre a administração tributária da União, do Distrito Federal e dos Municípios que tiver instituído a NFS-e, desenvolvidos e geridos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).*** (...)



Documentos fiscais eletrônicos

Lei Complementar n.º 214/2025

Art. 62. (...)

§6º O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão definir soluções alternativas à plataforma NFS-e, respeitada a adoção do leiaute do padrão nacional da NFS-e para fins de compartilhamento em ambiente nacional.

§7º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.

- Início da implantação da Reforma Tributária do Consumo na NFS-e desde janeiro de 2026



Visão Geral

Visão UF

Visão Porte

Visão Temporal

Visão População

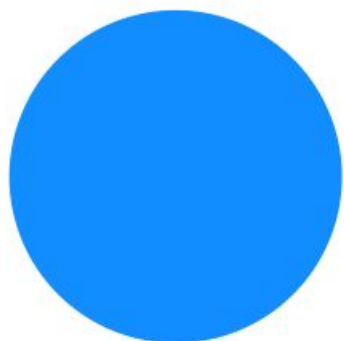
UF

Todos



MUNICÍPIO

Todos


Total de Municípios
5571
Entes Conveniados
5571
Não Conveniados
(Em branco)
Cobertura Populacional das Adesões Municipais


Ente

● Conveniado

212,59 Mi (100%)

Status


 Nota Fiscal de
 Serviço eletrônico

Entes Conveniados
 5.571

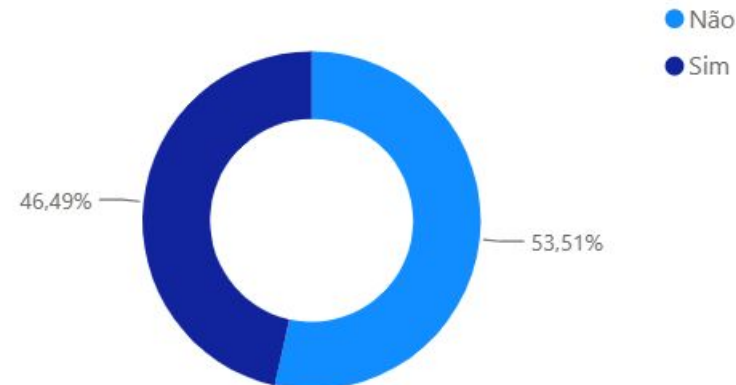
 Em processo de configuração
 50

 Ativo na plataforma
 135

 Ativo operacional
 5.386

UF	Município	CNPJ	Status	População	Porte
SP	SAO PAULO	46395000000139	Ativo operacional	11.895.578	Metrópole
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000148	Ativo operacional	6.729.894	Metrópole
DF	BRASILIA	26994533000120	Ativo operacional	2.982.818	Metrópole
CE	FORTALEZA	07954605000160	Ativo operacional	2.574.412	Metrópole
BA	SALVADOR	13927801000149	Ativo operacional	2.568.928	Metrópole
MG	BELO HORIZONTE	18715383000140	Ativo operacional	2.416.339	Metrópole
AM	MANAUS	04365326000173	Ativo operacional	2.279.686	Metrópole
PR	CURITIBA	76417005000186	Ativo operacional	1.829.225	Metrópole
PE	RECIFE	10565000000192	Ativo operacional	1.587.707	Metrópole
GO	GOIANIA	01612092000123	Ativo operacional	1.494.599	Metrópole

LIMPAR FILTROS

Adesão ao Emissor Nacional da NFS-e*


*Esta análise é aplicável apenas aos Municípios com status 'Ativo Operacional'

Documentos fiscais eletrônicos

Ato Conjunto RFB/CGIBS n.º 1, de 22 de dezembro de 2025

Art. 3º Até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS:

I - não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º; e

II - será considerado atendido o requisito para a dispensa do recolhimento do IBS e da CBS, previsto no art. 348, § 1º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a apuração do IBS e da CBS no ano de 2026 será realizada em caráter meramente informativo, sem efeitos tributários, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação.



15º

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária



Documentos fiscais eletrônicos

- Regras prescritas pela **Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e)**
 - ✓ Nota Técnica n.º 008 – versão 1.0, de 05/05/2026: padrão para emissão da DANFSe a partir de 01/07/2026 (atualizada pela versão 1.02, de 14/07/2026)
 - ✓ Nota Técnica n.º 009 – versão 1.0, de 04/06/2026: atualizações do padrão e reestruturação de campos e informações para controle de operações com bens imóveis
- Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional n.º 189, de 23/04/2026: NFS-e emitidas por optantes do Simples Nacional no emissor nacional a partir de 01/09/2026



Documentos fiscais eletrônicos

- Regras prescritas pela **Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e)**
- Leiaute que prevê relação:
 - ✓ Código item da LC 116/2003
 - ✓ Código Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS)
 - ✓ Código indOp: tipo de operação, características do fornecimento, Município do fornecimento conforme art. 11 da LC 214/2025
 - ✓ Código cClassTrib: classificação tributária (situação tributável integralmente, situação de regime especial)



15°

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária





Documentos fiscais eletrônicos

- Regras prescritas pela **Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e)**
- Compartilhamento da NFS-e já é realidade
- **Interferência imediata na cobrança do ISS**
 - ✓ Ex 1: Local de incidência conforme estabelecimento prestador formalizado - literalidade do art. 3º da LC 116/2003, desconsiderando definição de estabelecimento prestador de fato prevista no art. 4º
 - ✓ Ex 2: Obrigatoriedade de uma NFS-e por ato praticado pelo cartório (item 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais), com exceção de atos envolvendo imóveis (art. 12, §11 do Regulamento IBS)

Resolução CGIBS n.º 6/2026

Art. 12. Considera-se **local da operação** com: (Art. 11 da LC 214/2025) (...)

III - serviço **prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente** por pessoa física, **o local da prestação do serviço**;

(...)

X - bem ou **serviço** não abrangido pelos demais incisos deste artigo:

a) **se a operação for onerosa**:

1. **o local do domicílio principal do adquirente** residente ou domiciliado no País; ou
2. **o local do domicílio principal do destinatário** residente ou domiciliado no País, caso o adquirente não seja residente ou domiciliado no País.

(...)

§11. **Nas operações de serviços notariais e de registro relativos a bem imóvel ou a bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel, aplica-se o disposto no inciso III do caput deste artigo, caso seja fruído presencialmente, ou o disposto no inciso X do caput deste artigo, nas demais hipóteses.**



Documentos fiscais eletrônicos

Ato Conjunto RFB/CGIBS n.º 1, de 22 de dezembro de 2025

Art. 2º O sujeito passivo do IBS ou da CBS, ao realizar operações com bens ou serviços, inclusive as de importação e exportação, deverá emitir documento fiscal eletrônico. (...)

§2º Os regulamentos do IBS e da CBS instituirão os seguintes documentos fiscais eletrônicos para registro das operações sujeitas aos referidos tributos:

I - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica - NFAG, modelo 75;

II - Declaração de Regimes Específicos - DeRE;

III - Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI, modelo 77; e

IV - Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76.



Compartilhamento de dados

Constituição Federal – **Emenda Constitucional n.º 132/2023**

Art. 156-B. (...) § 2º Na forma da lei complementar: (...)

§6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.



Compartilhamento de dados com autoridades fiscais

Lei Complementar n.º 227, de 13 de janeiro de 2026

Art. 4º (...) §4º Os atos procedimentais serão exercidos perante o sujeito passivo pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como titular ou cotitular da fiscalização, mediante intimação, por meio de documento que contenha mecanismo para a verificação da autenticidade do procedimento de fiscalização.

§5º As atividades a que se refere este artigo serão exercidas exclusivamente por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

§8º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se autoridade fiscal o servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica instituída em lei dotado da competência cumulativa para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias e para constituir o crédito tributário.



Considerações finais

- Importância de **compreender a legislação do IBS e da CBS** para entender as novas regras do leiaute da NFS-e de padrão nacional
- Conferir e questionar as **normas de validação** que estão sendo implementadas no período de transição que interferem na cobrança do ISS conforme a legislação nacional e a competência privativa de cada Município
- Realizar **concurso público**
- Investir em **capacitação** dos servidores
- Investir em **tecnologia para acesso aos sistemas e processamento dos dados** dos documentos fiscais eletrônicos



15°

SGESP

Seminário de Gestão
Pública Fazendária





Vem aí
Vem aí
Vem aí

II

CONGRESSO
DO NOROESTE PAULISTA
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

18 e 19 de Agosto de 2026
OAB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP

DR. TRIBUTO

Inscrições no site www.institutoinpet.com.br

Valor do 1º lote até 31/07/2026

Valores especiais para grupos acima de 4 pessoas –
informações no e-mail contato@institutoinpet.com.br



@institutoinpet



Muito obrigada!!

E-mail: francielli@honoratoalves.com.br

Instagram: [@prof.franciellihalves](https://www.instagram.com/prof.franciellihalves)

Ribeirão Preto/SP, 30 de julho de 2026